MENSAGEM Nº. 45/2023

BEBERIBE/CE, 14 de julho de 2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Antonio Jr. Paulo de Franca

Data: 21 / 07 / 2023

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.432/2022 e dá outras providências*".

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional Especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.432, de 01 de novembro de 2022, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação da fonte de recurso 1661000000 – Transf. Rec. Fundo Estaduais Ass. Social junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Beberibe, o qual se faz necessário para a execução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

CONSIDERANDO o Pacto pelo Fortalecimento das Políticas de Assistência Social no Ceará - SUAS, assinado entre Governo do Estado e Município.

CONSIDERANDO Premiação Referência Social 2022, o CRAS Antônio Sabino de Morais localizado na Serra do Felix sendo classificado em 10º lugar sendo um dos melhores CRAS do Estado do Ceará, recebeu em dezembro de 2022, o incentivo financeiro de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONSIDERANDO a Lei nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, que institui a premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no Estado do Ceará, e o seu Decreto Regulamentador nº 35.038, de 12 de dezembro de 2022;
Considerando a PORTARIA SPS Nº 725/2022, dispõe sobre a operacionalização do prêmio de incentivo à assistência social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no ano de 2022.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *(...)*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em face das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso, ora criada, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e sua respectiva fonte de recurso que serão criados junto ao orçamento vigente, em face da anulação total ou parcial de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 057 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM ____/____/____
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.432/2022 e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Beberibe, Crédito Adicional Especial para criação da fonte de recurso 1661000000 – Transf. Rec. Fundo Estaduais Ass. Social, junto a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
12 02 08 244 0014 2.063	Manutenção da Proteção Social Básica	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1661000000	R$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R$ 100.000,00

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação a seguir, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
12 02 08 122 0012 1.017	Construir Ampli Requalif e Equipar Unidades de Assistência Social	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recurso: 1665000001	R$ 6.000,00
		Fonte de Recurso: 1665000002	R$ 5.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recurso: 1665000001	R$ 5.000,00
		Fonte de Recurso: 1665000002	R$ 5.000,00
12 02 08 243 0013 2.061	Gestão e Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas (Criança Feliz)	3.3.90.14.00 Diárias Civil	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 2.000,00
		3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 2.000,00
		Fonte de Recurso: 1706000000	R$ 10.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 5.000,00
		Fonte de Recurso: 1706000000	R$ 5.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recurso: 1706000000	R$ 10.000,00
		3.3.90.40.00 Serv Tecnologia Informação/Comunic - PJ	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 2.000,00
		Fonte de Recurso: 1660000000	R$ 2.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 3.000,00
		Fonte de Recurso: 1706000000	R$ 5.000,00
12 02 08 244 0014 2.063	Manutenção da Proteção Social Básica	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	
		Fonte de Recurso: 1500000000	R$ 13.000,00
		Fonte de Recurso: 1660000000	R$ 15.000,00
12 02 08 244 0014 2.067	Gestão dos Benefícios Eventuais	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recurso: 1706000000	R$ 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R$ 100.000,00

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 80% em conformidade com o percentual autorizado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.432 de 01 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.414 de 21 de junho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.367 de 29 de outubro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 14 de julho de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL